



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
LEI Nº 3.366, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Bem-estar Animal e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-estar Animal – CMBEA, de caráter consultivo, como órgão de assessoramento técnico do Poder Executivo de Pompeia.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Bem-estar Animal, opinar nos assuntos pertinentes a área, especialmente a celebração de convênios, o planejamento, a execução e a implementação de políticas municipais de proteção e defesa dos animais no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-estar Animal será composto por 12 (doze) membros no total, sendo 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, que serão indicados pelas respectivas organizações, na seguinte forma:

I - Sociedade Civil:

a) organizações religiosas, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;  
b) organizações civis sem fins lucrativos, preferencialmente vinculada à causa animal, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente; e

c) setores de indústria, comércio e serviços, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

II - Poder Público:

a) Vigilância Sanitária, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

b) Canil/Gatil Municipal, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente; e

c) Departamento de Higiene e Saúde (DHS), sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 4º O Conselho promoverá reuniões bimestrais, podendo ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente.

Art. 5º O CMBEA será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares por maioria simples.

§1º O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º As regras complementares da eleição serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º O mandato de cada conselheiro será de dois anos, permitida a sua sucessiva recondução ao cargo, cujas funções não são remuneradas, serão consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar em três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, será excluído, devendo a entidade representada, indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de sete dias, contados da comunicação, o seu substituto.

Art. 7º As decisões do CMBEA serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e encaminhadas ao Poder Executivo para análise e eventual providências.

Art. 8º Compete ao CMBEA:

I - avaliar, opinar e sugerir sobre:

a) política municipal de cuidado, recebimento de denúncias e bem-estar animal;  
b) diretrizes básicas sobre a proteção animal e bem-estar animal;  
c) planos anuais ou trienais, visando o desenvolvimento e a expansão dos mecanismos de cuidado com a proteção animal no Município;  
d) instrumentos de estímulo à proteção animal; e  
e) assuntos relacionados aos meios de fiscalização, contenção de doenças e apurações de denúncias que lhe forem submetidos.

II - manter atualizado o cadastro de informações de órgãos, indivíduos e entidades que desenvolvam atividades de proteção animal do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre temas de interesse referente à proteção animal para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não participem do Conselho;

IV - manter intercâmbio com Entidades de Proteção Animal do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - sugerir resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as iniciativas de proteção animal em seus diversos segmentos;

VI - sugerir programas e projetos nos segmentos de proteção do bem-estar animal e prevenção de maus-tratos, visando aprimorar o tratamento e organização da atuação da Municipalidade;

VII - sugerir diretrizes de implementação de projetos e programas que visem a prevenção aos maus-tratos e cuidados aos animais através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada e sua implementação em todos os seus segmentos;

VIII - sugerir e divulgar as atividades ligadas à proteção animal e conscientização do bem-estar animal no município como Feiras, Exposições, Congressos e Eventos;

IX - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos; e

X - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado.

Art. 9º O CMBEA elaborará o seu Regimento Interno que, após aprovação pelo plenário

do Conselho, será submetido à homologação do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa física necessária às reuniões e deliberações do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
LEI Nº 3.367, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do Município de Pompeia, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de

1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pompeia - PMPI tem por finalidade garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança em idade na Primeira Infância, que abrange desde o nascimento até os 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Art. 3º Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

I - a criança como sujeito de direito;

II - a integralidade da criança;

III - o respeito à universalidade dos direitos e das políticas específicas;

IV - a construção de uma sociedade mais inclusiva;

V - a garantia de prioridade;

VI - a articulação, integração e intersetorialidade das políticas.

Art. 4º São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - Diretrizes Políticas:

a) prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

b) articulação e complementação com o Plano Nacional da Primeira Infância;

c) atualização em conformidade com a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância (PNIPI);

d) perspectiva de ações ao longo dos anos;

e) participação da sociedade e das crianças na elaboração;

f) participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança.

II - Diretrizes Técnicas:

a) integralidade do PMPI;

b) multissetorialidade das ações de modo integrado;

c) valorização dos processos que geram atitudes de defesa e proteção da criança;

d) valorização e qualificação dos profissionais envolvidos;

e) atenção ao modo de olhar, escutar e atender a criança;

f) elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;

g) foco em resultados;

h) transparência e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação

do PMPI.

Art. 5º O Anexo Único desta Lei orientará os programas, projetos e ações voltados para o atendimento a crianças de até 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, que deverão ser executados de forma a envolver os setores da Administração Pública, órgãos de controle social e a comunidade em geral.

Art. 6º Os programas, projetos, serviços e ações das Secretarias afins e transversais integrar-se-ão de forma intersetorial, conforme os eixos prioritários:

- I - Governança, Gestão e Intersetorialidade;
- II - Saúde Integral, Nutrição e Primeiros 1.000 Dias;
- III - Educação, Cultura e Desenvolvimento Infantil;
- IV - Proteção Social, Famílias e Vínculos Afetivos;
- V - Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Cidade Amiga da Criança;
- VI - Proteção e Garantia de Direitos.

Art. 7º Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a ser instituída por ato do Poder Executivo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e subsidiar a implementação das diretrizes, metas e ações do Plano.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I - Poder Executivo Municipal, preferencialmente das áreas de:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) assistência social;
- d) planejamento, orçamento e finanças;
- e) infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II - Órgãos e instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselhos Municipais de políticas públicas relacionados à Primeira Infância;

IV - Sociedade civil organizada, com atuação comprovada na defesa, promoção ou atendimento dos direitos da criança.

§ 2º A composição, o número de membros, a forma de indicação, a organização e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária entre governo e sociedade civil, sempre que possível.

§ 3º O monitoramento das ações do PMPI será contínuo e sistemático, devendo os resultados ser apresentados anualmente ao Poder Executivo Municipal e amplamente divulgados à sociedade.

§ 4º O coordenador da Comissão será eleito entre seus membros na primeira reunião, devendo possuir perfil técnico e experiência compatíveis com a função, competindo-lhe exercer as funções executivas e de articulação entre os órgãos governamentais, as instâncias de controle social e a sociedade civil.

Art. 8º O Município de Pompeia promoverá, no mínimo, 2 (duas) Conferências Municipais da Primeira Infância durante a vigência do PMPI, com a finalidade de apresentar o monitoramento da implementação e da avaliação do Plano, bem como de subsidiar a elaboração do próximo PMPI.

Parágrafo único. As Conferências Municipais da Primeira Infância e o processo de elaboração do próximo PMPI serão realizados democraticamente, com ampla participação da sociedade civil, inclusive, a escuta das crianças, especialmente daquelas na Primeira Infância.

Art. 9º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PMPI, assim como para a implementação de suas estratégias.

§ 1º As estratégias previstas no Anexo Único do PMPI não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local, nem a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas com ações nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI deverá planejar e acompanhar os processos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como de outros recursos legalmente disponíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
LEI Nº 3.368, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL) do Município de Pompeia, de natureza contábil, financeira e especial, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com o objetivo de prover recursos e financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) tem por finalidade apoiar e fomentar as políticas públicas de esporte e lazer em Pompeia, observados os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações, incluindo o esporte educacional, de participação, de rendimento e de alto rendimento;

II - contribuir para a construção, reforma, ampliação, manutenção e modernização da infraestrutura esportiva municipal;

III - apoiar a formação, capacitação e desenvolvimento de atletas, paratletas, técnicos e profissionais do esporte;

IV - fomentar a realização de eventos, competições e atividades esportivas e de lazer no âmbito municipal;

V - incentivar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população por meio da prática esportiva;

VI - estimular a participação comunitária e a organização de entidades esportivas;

VII - promover a pesquisa, o estudo e a inovação na área do esporte e lazer.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL):

I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - transferências voluntárias da União e do Estado, bem como de outras esferas de governo;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - patrocínios e convênios com entidades públicas ou privadas;

VI - multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações à legislação esportiva municipal;

VII - receitas provenientes da realização de eventos esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município;

VIII - recursos provenientes de fundos estaduais e federais de esporte;

IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I - construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de equipamentos para espaços e infraestruturas esportivas e de lazer;

II - aquisição de materiais esportivos e equipamentos necessários para a prática de diversas modalidades;

III - apoio a programas e projetos de formação de atletas e paratletas, desde as categorias de base até o alto rendimento;

IV - realização e apoio a eventos, competições e festivais esportivos e de lazer de caráter municipal, regional, intermunicipal e nacional;

V - capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de educação física, técnicos, árbitros e gestores esportivos;

VI - desenvolvimento de programas de esporte e lazer voltados para a inclusão social, pessoas com deficiência, idosos e populações em situação de vulnerabilidade;

VII - incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação na área do esporte e lazer;

VIII - despesas de custeio e investimento necessárias ao funcionamento e à gestão do próprio Fundo, limitadas a percentual a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá estar em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e será orientada por indicadores de desempenho e metas quantificáveis, visando a máxima eficiência e impacto social.

Art. 5º A gestão administrativa e operacional do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

1º A gestão financeira e contábil do FMEL será exercida pelo Tesouro Municipal, por meio de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2º O saldo financeiro positivo do FMEL, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a seguinte composição paritária:

I - representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - representantes da sociedade civil organizada, ligados à área do esporte e lazer, eleitos em fórum específico ou indicados por suas respectivas entidades.

§ 1º A composição, as atribuições detalhadas e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em regulamento próprio, a ser editado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMEL, em conformidade com os objetivos desta Lei;

II - aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos programas, projetos e ações financiados pelo FMEL;

IV - apreciar e aprovar a prestação de contas do Fundo;

V - propor indicadores de desempenho e metas para a avaliação das políticas esportivas financiadas.

§ 3º A função de membro do Conselho Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º A gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) será pautada pelos princípios da transparência e do controle social, observando-se:

I - a publicação trimestral de relatórios de execução orçamentária e financeira do FMEL no Portal da Transparência do Município;

II - a divulgação anual do balanço do Fundo, com detalhamento das receitas e despesas, bem como dos resultados alcançados pelos programas e projetos financiados;

III - a realização de auditorias periódicas, internas e externas, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos;

IV - o livre acesso da população às informações relativas à gestão do FMEL, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação);

V - a apresentação de indicadores de desempenho e metas quantificáveis para cada programa ou projeto financiado, permitindo a avaliação do impacto social e da eficiência dos investimentos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, devendo proceder, no mesmo prazo, à nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
DECRETO Nº 6.601, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Aprova a Resolução nº 103, de 8 de abril de 2026, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 103, de 8 de abril de 2026, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante o art. 9º, da lei nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme dotação abaixo especificada:

03 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - DHS

03.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS

03.01.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

10.301.0012.2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

17 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior será feita com o recurso de anulação de dotação, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme discriminado abaixo:

03 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - DHS

03.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS - ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.01.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

10.301.0012.2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

85 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
DECRETO Nº 6.603, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD, para o mandato de 10 de abril de 2026 a 9 de abril de 2027:

I - PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania: Degmar dos Santos Silva Giroto;

b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico: Ana Karina Martins Takata;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação: Raquel Pereira Relvas Silva;

d) Representante do Departamento de Higiene e Saúde: Regiane Cardoso de Oliveira.

II - SOCIEDADE CIVIL:

a) Antonio Raimundo Bezerra;

b) Eduardo Andrade Almeida;

c) Jorge Nishimura;

d) Marcelo Costa Rufino;

e) Marcelo Mendes Florentino Reis;

f) Marcos Roberto Gehring;

g) Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira;

h) Nelisa da Silva Rombi;

i) Raphael da Silva Costa;

j) Robison Souza Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, publicado e afixado como de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
DECRETO Nº 6.604, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para atuação nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2 no Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de comissão para acompanhamento, análise e execução dos editais decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo 2, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a contratação da empresa SIPAPE - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.449.047/0001-51, para prestação de serviços de assessoria à Prefeitura Municipal de Pompeia na execução das ações previstas pela referida política nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão responsável pelo acompanhamento e execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, no âmbito do município de Pompeia, a ser composta por:

I - representantes da empresa SIPAPE - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME; e

II - os seguintes membros da Administração Municipal:

a) Érica Vieira de Souza Silva;

b) Tatiane Costa Nunes Avelino.

Art. 2º Compete à Comissão instituída por este Decreto:

I - acompanhar, analisar e emitir pareceres e relatórios referentes aos editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2;

II - zelar pelo regular cumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável;

III - executar demais atribuições correlatas, conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal nos editais específicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, publicado e afixado como de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
DECRETO Nº 6.605, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Designa o Coordenador Municipal de Defesa Civil.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor municipal CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, para exercer a função de Coordenador Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei nº 2.972, de 16 de março de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, regulamentada pelo Decreto nº 5.700, de 20 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 31,32.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Valor da publicação: R\$ 31,32.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

# VOCÊ CONHECE AS ATIVIDADES DO CLA?

O Centro de Longevidade Ativa, é um projeto social para Idoso interligado com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

Para participar, é necessário fazer a inscrição presencialmente no CLA, localizado na Av. Benjamin Constant, nº 318.



- Oficina de Espanhol
- Oficina de Inglês
- Oficina Digital
- Oficina de Artesanato
- Oficina da Memória
- Oficina de Treino Cognitivo
- Oficina de Leitura, Contos e Escrita



- Oficina das Emoções
- Oficina de Educação Financeira
- Oficina de Dança
- Oficina de Pilates
- Oficina de Yoga
- Oficina de Ginástica
- Oficina de Saúde e Primeiros Socorros



- Oficina de Ritmos
- Oficina de Hidroginástica
- Oficina de Alogamento
- Oficina de Roda de Conversa
- Oficina de Coral
- EJA

